

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.948, de 2001

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Acrelândia, no Estado do Acre, e dá outras providências.

Autor: Deputado Márcio Bittar

Relator: Deputado Sérgio Barros

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.948, de 2001, de autoria do nobre Deputado Márcio Bittar, autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Acrelândia, no Estado do Acre, destinado a desenvolver preferencialmente atividades de agropecuária, assentamento de agricultores, turismo ecológico, bem como áreas institucionais para conservação ambiental e pesquisas.

O objetivo da proposição é a instituição de um pólo de desenvolvimento agropecuário, o aumento da oferta de alimentos nos mercados nacional e internacional e, especialmente, no Estado do Acre, a exploração sustentável dos recursos naturais, a diminuição dos custos de produção, a comercialização dos produtos regionais, o fortalecimento do setor agropecuário e a geração de emprego na região.

A fixação das diretrizes e normas para a seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira de projetos a serem implantados no Distrito compete, de acordo com a proposição, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no decorrer do prazo regimental.

Inicialmente cabe a esta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional manifestar-se quanto ao mérito da proposição. Em seguida, as Comissões de Agricultura e Política Rural e de Constituição e Justiça e de Redação deverão igualmente analisá-la.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Amazônia brasileira possui extensão de 4.900.000 km², o que vem a ser 60% do território brasileiro. Cerca de 80% dessa área é coberta por florestas que, originalmente, ocupavam 3.996.000 km². As discussões sobre o potencial econômico desse complexo ecossistema concluem que seu aproveitamento não pode se dar sem a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da sua população.

O desflorestamento constitui-se um dos mais sérios problemas ambientais da região. Segundo o Fundo Mundial para a Natureza (WWF), o Brasil tem a maior taxa de desmatamento do mundo. E, de acordo com relatório elaborado, entre 1995 e 1996, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) e pelo Ibama, aproximadamente 18.200 km² da Floresta Amazônica são desmatados todos os anos. As consequências vão desde o aumento da erosão e o comprometimento dos cursos d'água até a redução da biodiversidade.

Entre as principais causas do desflorestamento, estão o corte indiscriminado da madeira e a formação de áreas destinadas à agropecuária. Dessa forma, é imprescindível que haja, para a Amazônia, uma abordagem mais adequada sobre as alternativas para o seu desenvolvimento, que não se mostre sob uma perspectiva meramente econômica, mas sim como parte de uma visão integrada e sustentável.

O projeto em análise propõe a implementação no Município de Acrelândia, no Estado do Acre, de um distrito agropecuário que pretende contar com a parceria governamental e com a iniciativa privada para a implementação de diversas atividades econômicas, notadamente a agropecuária, o assentamento de agricultores, o turismo ecológico, a comercialização dos produtos regionais, o

fortalecimento do setor agropecuário e a geração de emprego na região. Além disso, pretende implantar áreas institucionais para preservação e pesquisas.

O Município de Acrelândia, que possui 7.935 habitantes, sendo 4.429 em áreas rurais, tem nas atividades do setor primário o alicerce de sua economia. Essa atividade é desenvolvida por uma população predominantemente de base familiar, o que demanda uma participação especialmente ativa do Estado, não só na formulação das políticas, mas também, na organização e apoio a estes segmentos produtivos.

O autor da proposição destaca, na sua justificação, que o município transformou-se em importante núcleo de produção agropecuária em decorrência das políticas governamentais vigentes nos anos 70 e 80 que direcionaram os investimentos públicos e privados para a agropecuária, fazendo com que essa atividade substituisse o extrativismo. No momento, são grandes os desafios do setor naquele Estado, vez que a maior consciência ecológica atualmente vigente inviabiliza as formas tradicionais de exploração da atividade, ao tempo em que exige a incorporação de novas tecnologias que proporcionam a melhoria genética das pastagens, dos rebanhos e das plantações.

A criação de um distrito agropecuário, ao possibilitar a consolidação dessa atividade no município, torna-se uma alternativa economicamente coerente com a tradição produtiva local, além de vir ao encontro da necessidade de fixação do homem no campo. No nosso entendimento, o projeto trás implícita, também, a noção de sustentabilidade, vez que evitaria a abertura de novos espaços, com o aumento de áreas desmatadas, para a exploração agropecuária.

O Acre possui mais de 90% de cobertura florestal, exigindo que o aproveitamento econômico do seu espaço ocorra de forma bastante peculiar. A prática de atividades agropecuárias, nesse Estado, deve ser assim condizente com as características locais e fazer uso de tecnologias apropriadas que permitam aumentar a produtividade e a eficiência do uso das áreas já desmatadas. Nesse sentido, a instituição do distrito agropecuário poderá facilitar a identificação dos produtos regionais cuja competitividade nos mercados local, regional, nacional e internacional seja garantida e cuja exploração se dê de forma sustentável e em benefício de sua população.

No caso de aprovação do projeto de lei sob análise, acreditamos que haverá maior dinamismo na economia do município em suas áreas de influência, aumentando o número de empregos oferecidos e a renda local, com reflexos positivos nos indicadores sociais da região.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.948, de 2001, do Deputado Márcio Bittar, no que diz respeito ao mérito desta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Sérgio Barros
Relator

204209.125